



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

ATA 1ª SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL 2026

No período de 12 de janeiro de 2026, às 11h00min a 16 de janeiro de 2026, às 23h59min, o Plenário da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP), realizou sua 1ª Sessão Plenária Virtual de 2026, conforme a Resolução AGETRANSP n.º 56/2023 e o inciso III do art. 55 do Regimento Interno da Agência, sob a Presidência do Conselheiro-Presidente, Adolpho Konder. Participaram os Conselheiros Adolpho Konder, Fernando Moraes e Murilo Leal, justificadas as ausências dos Conselheiros Charlles Batista e Vicente Loureiro por motivo de gozo de férias. Os Conselheiros analisaram os processos pautados e manifestaram seus votos por meio do Sistema, resultando no seguinte desfecho: **i) PROCESSO SEI-220008/000756/2021 – SUPERVIA – FRO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPO ENCONTRADO - NA INFERIOR DA ESTAÇÃO CASCADURA – RAMAL DEODORO - 13/05/2019 - BO SV 10672021 - CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO MORAES** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. n.º SV 1067/2021, confirmada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise; 2. Reconhecer o cumprimento da Concessionária SUPERVIA dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP N.º 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP N.º 21, ao apresentar a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos após a ocorrência e ter protocolado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) nesta AGETRANSP o relatório da ocorrência do sinistro contendo as informações pertinentes; 3. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.” **ii) PROCESSO SEI-100003/000893/2025 – ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO FRONTAL COM VÍTIMA FATAL NO KM 074+500 - SENTIDO NORTE - 16/09/2024 – BO RO17452025 - CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO MORAES** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO 1745/2023, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável; 2. Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP N.º 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP N.º 21, ao apresentar a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos após a ocorrência e ter protocolado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) nesta AGETRANSP o relatório da ocorrência do sinistro contendo as informações pertinentes; 3. Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.”

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2026.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 02/02/2026, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 02/02/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 04/02/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Moreira Corrêa, Secretário Executivo**, em 23/02/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124257393** e o código CRC **22AE9C73**.